

delecimentos de ensino elementar ou médio mantidos pelo Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2.899, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição, por compra, de imóvel situado no município de Joanópolis. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Joanópolis, por compra, pela importância de Cr\$ 397.625,60 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade e destinado à Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais, a saber:

“Um prédio e respectivo terreno, de forma irregular, com a área de 3.650,32 m2 (três mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), medindo na frente e nos fundos 59,50 m (cincoenta e nove metros e cinquenta centímetros), de um lado 62 m (sessenta e dois metros) e de outro 60,70 m (sessenta metros e setenta centímetros), confrontando por todos os lados com a praça João José Batista Nogueira”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 309-8.80.2, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2.900, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao inciso CXII, do n. 528, do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso CXII do n. 528, do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“CXII — Sociedade Amigos da Vila Aricana-duva ..... 5.000,00 Artigo 2.º — Ficam cancelados, no artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953: a) o inciso único do n. 299; b) o inciso I do n. 453; c) o inciso único do n. 475; d) os incisos XVII, LXXI, XC e XCI do n. 528.

Artigo 3.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XIX, do n. 528 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“XIX — Pioneiros Basse Ball Clube ..... 220.000,00” Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º e 2.º. Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2.901, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Cancela incisos do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952 e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os seguintes incisos do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952:

- I — n. 5; II — n. 8; III — n. 62; IV — n. 73; V — incisos II e III do n. 110; VI — inciso IV do n. 141; VII — inciso II do n. 145; VIII — inciso I, letra “b”, do n. 191; IX — inciso V do n. 204; X — n. 227; XI — inciso III do n. 259; XII — inciso VIII do n. 273; XIII — inciso CCCXXVI do n. 277; XIV — n. 217; e XV — 11.311

Artigo 2.º — Fica cancelado o n. 233 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

Artigo 3.º — Fica acrescido do seguinte número o artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952: “345 — de São José do Rio Preto Cr:\$

Associação Riopretense de Tiro ao Alvo (A.R.T.A.), para pagamento das despesas verificadas com a construção do monumento ao Cristo Redentor ..... 75.000,00

b) construção de um posto de piscicultura no bairro da Boa Vista ..... 22.000,00

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º e 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2.902, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de pensão mensal. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida ao Revmo. Padre José de Azevedo, antigo capelão da Penitenciária do Estado, uma pensão mensal e intransferível de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2.903, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera a redação do inciso XXX do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XXX do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“XXX — Clube Atlético da Lapa — Cr\$ 20.000,00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2.904, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá nova redação aos incisos III e V do n. 101 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos III e V do n. 101 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“III — Centro Espirita Irmão Jorge — Cr\$ 1.800,00 V — Centro Espirita Irmão Jorge — Cr\$ 2.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2.905, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao inciso VI do n. 316 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso VI do n. 316 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952:

“VI — Votuporanga Esporte Clube ..... 10.000,00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2.906, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá nova redação à letra “a” do inciso II do n. 211 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952, alterada pela Lei n. 2.212, de 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação a letra “a” do inciso II do n. 211 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952, alterada pela Lei n. 2.212, de 4 de agosto de 1953:

“a) Congregação Mariana de Vila Ercília ..... 30.000,00 Comissão de Construção do prédio da “Associação Espirita Amor à Verdade”, da Vila Aurora ..... 30.000,00 Associação Riopretense de Recreação e Assistência, com sede em São Paulo ..... 40.000,00” Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2.907, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao inciso XXXVIII do n. 528, do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XXXVIII do n. 528 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“XXXVIII — Associação Auxiliadora União e Trabalho, com sede à rua Álvares Machado, 32 — Cr\$ 60.000,00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2.908, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera a redação do inciso CLXXXV do n. 248, do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-53.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso CLXXXV do n. 248, do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“CLXXXV — Educandário Maria Aparecida — Cr\$ 50.000,00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2.909, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Introduz modificações na Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os auxílios a que se referem as letras “d”, “e”, “g”, “h”, “n”, “o”, “p”, “u”, “v”, “w” e “y” do inciso XI do n. 244 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.116, de 3 de agosto de 1954.

Artigo 2.º — As letras “m”, “q” e “x” do inciso a que se refere o artigo anterior passam a vigorar com a seguinte redação:

“m) para a “Banda Musical” de Engenheiro Schmidt ..... 10.000,00 q) para a “Associação das Damas de Caridade” ..... 10.000,00 x) para o “Sindicato dos Empregados no Comércio” ..... 5.000,00

Artigo 3.º — Ficam cancelados os seguintes incisos do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

I — letra “a” do inciso I e inciso III, do n. 155; II — inciso III, do n. 139; e III — inciso XII, do n. 269.

Artigo 4.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 316.500,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos cruzeiros) à Associação Riopretense de Recreação e Assistência (A.R.R.A.), com sede em São Paulo.

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior, será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º, 2.º e 3.º da presente lei.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2.910, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de auxílio à Escola de Sociologia e Política de São Paulo. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO